DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atos Administrativos	3
Outros atos	3
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	4
Outros Atos	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	8
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.992, de 30 de janeiro de 2020.

Que altera dispositivo do Decreto nº 7.990, de 29 de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º O Artigo 1º do Decreto nº 7.990, de 29 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica, o Município de Jales, autorizado a receber em doação, sem encargos, do Sr. LEOVALDE SANGALETO, brasileiro, advogado, RG nº 4.531.326-SSP/SP, CPF (MF) nº 159.342.688/72, casado com a Srª. MARIA IZABEL LOURENÇO SANGALETO, brasileira, professora aposentada, RG nº 5.530.722-SSP/SP, CPF (MF) nº 974.272.688/49, residente e domiciliados na rua México, nº 2.727, Jardim Ana Cristina, nesta cidade e comarca de Jales, SP, uma área com o seguinte roteiro: Inicia-se esse memorial descritivo, na divisa da Centrais Elétricas de São Paulo SA confrontando com o espigão do córrego quebra cabaça (atual Rua Suécia) vértice 17, deste segue confrontando com a Rua Suécia na distância de 15,94 m e rumo NW 35º11'20", até o vértice 9, daí vira à direita e segue confrontando com a Parte 1, área remanescente com os seguintes rumos e distâncias: NE 74º32'30" na distância de 22,70 m, até o vértice 8, daí vira à direita e segue rumo SE 15º27'30" na distância de 15,00 m, até o vértice 7, daí vira à direita e segue confrontando com a Centrais Elétricas de São Paulo SA com rumo SW 74º32'30" na distância de 17,30 m, reencontrado o ponto inicial desse roteiro, com área de 0,0300 Há ou 300,00m², localizada na Fazenda Ponte Pensa, Córrego Quebra Cabaça, nas proximidades do Córrego do Açude, distrito, município e comarca de Jales, SP, destinada a instalação de equipamento público do sistema de abastecimento de água para servir os loteamentos Residencial Hipócrates Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.943.051/0001-39; Maione Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº30.284.112/0001-82; L.D. Incorporadora de Bens Imóveis Ltda – ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 53.757.258/0001-0; Loteamento Pôr do Sol, ainda não concretizado e; Loteamento a ser implantado pelos próprios Doadores ou Sucessores a qualquer título.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº.107/19 – Pregão Eletrônico nº 50/19. Objeto: Aquisição de material de consumo e material permanente para estruturação dos serviços de atendimento junto ao SAE/CTA. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: Itens nº. 01, 02, 03, 04, 05, 09,11, 12, 13, 14 e 15 à empresa Elimari Comercial Escolar Eireli - ME- CNPJ Nº17.440.078/0001-20, os itens nº 07 e 16 á empresa M.H.M. do Couto Comercial- EPP - CNPJ Nº 97.533.241/0001-38 e os itens 06, 08 e 10 foram desertos. Jales/SP, 22 de janeiro de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº.16/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Elimari Comercial Escolar Eireli - ME - Assinatura: 23/01/20 - Valor: R$ 11.078,50 - Vigência: 31/12/20.

Extrato de Contrato nº.17/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: M.H.M. do Couto Comercial - EPP - Assinatura: 23/01/20 - Valor: R$ 10.864,00 - Vigência: 31/12/20.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/20 - Contrato nº. 92/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Max Construções e Serviços em Edificações Eireli – EPP - Assinatura: 23/01/20 - Objeto: Readequação da planilha orçamentária referente à continuidade da execução das obras de construção do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do contrato BB/FECOP Nº. 283/13 por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP - Valor: R$ 15.079,20 - Vigência: 18/04/20 - Processo nº. 52/19 - Tomada de Preço nº. 03/19.

Atos Administrativos

Outros atos

Atos do Diretor de Escola da E.M. Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda, de 03/01/2020.
Acumulação de Cargos.

O Diretor da E.M. Prof. E.M.Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda, com base na Constituição Federal do BrasiL, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede os seguintes Atos Decisórios:

- Ato Decisório nº 02/2020. Fabiane Lourenço Prates, RG: 41.358.009, Professor de Educação Básica I, efetivo na EM “Américo Peres Navarrete” e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 03/2020. Tamara Dienifer Peresi Viota, RG: 30.564.580-8, Professor de Educação Básica I, efetivo na EM “Profª Eljácia Moreira” e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 04/2020. Maria Ângela Castanheira Celes, RG: 25.213.385-7, Professor de Educação Básica I, efetivo na CEMEI “Antonio Mauricio da Silva” e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Outros Atos

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04 **Número do acordo:** 00907/2019 **Data de consolidação do Termo:** 16/12/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP **Data de assinatura do Termo:** 16/12/2019
Título: PARCELAMENTO DO APORTE ATUARIAL **Data de vencimento da 1ª** 30/12/2019
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 4.930, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: **Inicial:** 11/2019 **Final:** 11/2019 **Quantidade de Parcelas:** 36
Diferença apurada: 2.262.158,58 **Diferença apurada atualizada:** 2.262.158,58
Valor da parcela na data de consolidação: 62.837,74

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2019	2.262.158,58	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00		2.262.158,58
TOTAL:	2.262.158,58			0,00		0,00		2.262.158,58

30/01/20 10:34 v1.1

Página 1 de 2

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jales / SP - 45.131.885/0001-04
Representante Legal: 174.056.688-28 - FLAVIO PRANDI FRANCO
Data: 03/02/2020 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES - 65.711.129/0001-53
Representante Legal: 109.240.378-73 - CLAUDIR BALESTREIRO
Data: 03/02/2020 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: JORGE PAULO GUZZO
Cargo: DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52

Nome: NIVALDRAS RENESTO
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00

30/01/20 10:34 v1.1

Página 2 de 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-010
Telefone:	(017) 3622-3000	**Fax:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante legal:	FLAVIO PRANDI FRANCO		
CPF:	174.056.688-28		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	**CNPJ:**	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE, Nº 2072		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-014
Telefone:	(017) 3632-9606	**Fax:**	(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante legal:	CLAUDIR BALESTREIRO		
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	contato@impsjales.com.br	**Data início da gestão:**	01/10/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 4.930, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R$ 2.262.158,58 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.262.158,58 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 62.837,74 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 62.837,74 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 4.929, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero virgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 16/12/2019

Prefeitura Municipal de Jales
FLAVIO PRANDI FRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES
CLAUDIR BALESTREIRO

Testemunhas:

JORGE PAULO CUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3

NIVAL BRAS RENESTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00
RG: 18.380.585

Página 2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 07, de 03 de fevereiro de 2020

Estabiliza servidor no Serviço Público Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.., e

Considerando a Homologação da Avaliação de Desempenho Especial de servidor da Câmara Municipal de Jales em estágio probatório através do Ato nº03, de 20 de janeiro de 2020,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.º Fica estabilizado no serviço público municipal, no respectivo cargo em que foi concursado, nomeado e aprovado em estágio probatório, com efeito retroativo à data de admissão, o servidor abaixo relacionado:

I – Cargo: Procurador Jurídico

Nome	RG	Data Admissão.
Rodrigo Murad Vitoriano	25.966.000-0	1º/02/2017

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni –

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis –

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo